



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo nº	001/2016 – JIR/2016
Assunto:	Substituição da Pena Aplicada ao Município de Porto Velho nos Processos 036/2015, 057/2015 e 058/2015
Decisão Monocrática	Auditor Presidente Fernando da Silva Azevedo
Requerente:	Município de Porto Velho
Tipificação Legal:	Artigo 201 II do C.R.J.D.D.

PARECER

I – DO RELATÓRIO: Chegou à presidência desta Corte, pedido formulado pelo Chefe de Delegação do Município de Porto Velho, na qual solicita a reversão da pena de multa e suspensão estabelecida nos processos números 036/2015, 057/2015 e 058/2015, por penalidade alternativa. Tendo inclusive requerido a entrega de 03 (três) kits esportivos, sendo compostos dos seguintes objetos (05 bolas de handebol, 05 bolas de voleibol, 03 jogos de damas e 03 jogos de xadrez).

É o Relatório.

II - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO: A decisão neste autos pode ser tomada de forma monocrática, e com previsão legal no artigo 201 do CRJDD, que diz:

Art. 201 Poderá à critério do Presidente do Tribunal da Justiça Desportiva, e do Tribunal Especial da Justiça Desportiva, substituir a pena de Suspensão por partida ou prazo e de Eliminação, por penas restritivas de Direito, no que couber, podendo ser:

I – Pena Pecuniária;

II – Prestação de serviço Social;

III – Pagamento de cestas básicas.

(grifo nosso)

III – DECISÃO: Quanto ao pedido formulado pelo Município de Porto Velho, e levando-se em consideração que o Esporte é uma forma de agregar valores à sociedade e aos desportistas, e tendo em vista que o nosso Estado apresenta poucas competições de alto rendimento. Acho por bem acatar **PARCIALMENTE** o pedido formulado nos seguintes termos:

Deverá o município de Porto Velho depositar em conta corrente do FUNDO ESTADUAL DE DESPORTO, no prazo DE ATÉ 30 (TRINTA) dias os valores



**JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

atribuídos à título de PENA PECUNIA nos processos nº 036/2015, 057/2015 e 058/2015; devendo juntar o comprovante de depósito nestes autos.

Quanto à PENA DE SUSPENSÃO, acato o pedido e substituo pela entrega de 03 (três) Kits esportivos, conforme descrito no requerimento, podendo o mesmo ser entregue até o dia do 1º CONGRESSO TÉCNICO DO JIR-2016, na sede dos Jogos (Ji-Paraná) e/ou na Sejuscel para o Secretário do TJD, mediante comprovação fotográfica.

Caso não seja cumprido a presente decisão, fica estabelecido a EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DA EDIÇÃO DO JIR-2016, com fundamento no artigo 269 do CRJDD.

Porto Velho, 31 de maio de 2016.

FERNANDO DA SILVA AZEVEDO
PRESIDENTE DO TJD/RO